

EMENDA Nº 3 – CI

Dê-se à ementa do PLS nº 259, de 2012, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que *dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica*, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor de idosos, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência, gestantes ou lactantes, pessoas acompanhadas de crianças e crianças desacompanhadas.”

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2012.

Senadora Lúcia Vânia, Presidente

Senador Humberto Costa, Relator *ad hoc*